

Quilombo/SC, 15 de julho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
KAUANA VAILON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 054/2024

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **ALTERA O ANEXO 02 DA LEI COMPLEMENTAR N. 072/2008, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Poder Público tem o dever de incentivar o desenvolvimento econômico dentro de seu ente federado, regrado com parcimônia eventuais necessidades.

É consabido que Quilombo tem aprimorado o setor turístico, concedendo benefícios aprovados por esta Casa de Leis. Com fruto destes benefícios, desde o ano de 2019 houve no município de Quilombo 31 (trinta e um) novos empreendimentos cadastrados no setor de tributação somente na atividade de lanchonete, restaurantes ou similares.

Obviamente, que outras atividades econômicas têm se desenvolvido no município, bem como outras que irão desenvolver.

Cabe ao Município de Quilombo oportunizar o desenvolvimento, quebrando entraves legais desnecessários.

Com essa preocupação em gerar oportunidades, compulsou-se na Lei Complementar n. 072, de 05 de novembro de 2008m que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Físico Territorial a vedação para qualquer tipo de empreendimento que contenha produtos perigosos, explosivos, tóxicos, corrosivos ou radioativos, ou seja, estaria vedado qualquer empreendimento que comercialize defensivos agrícolas, combustíveis, gás de cozinha, dentre outros.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Assim, há necessidade de corrigir tal vedação para que conste como permissível, porquanto concomitantemente com a permissão da Municipalidade, o possível empreendedor deverá angariar as demais licenças junto aos órgãos competentes, inclusive, a ambiental.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis na valorização e fomento ao esporte, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme estabelece o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Quilombo.

Atenciosamente,



SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.../2024 – DE ... DE DE 2024.

ALTERA O ANEXO 02 DA LEI COMPLEMENTAR N. 072/2008, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 02 da Lei Complementar n. 072/2008, de 05 de novembro de 2008, referente ao item 5, passando a vigorar com a seguinte redação:

USOS	ATIVIDADES	ZI	MD	MC	RP	RE	CHU	VV	VL	ZCT
COMÉRCIO, VAREJISTA (CONT)	5. PRODUTOS PERIGOSOS, EXPLOSIVOS, TÓXICOS, CORROSIVOS OU RADIOATIVOS	♣	♣	♣	♣	♣	♣	♣	♦	♦

Parágrafo único – Os demais itens do Anexo 02 permanecem inalterados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

